



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO Nº 00200602/23-CEL/SEMUS, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2023** – **CEL/SEMUS** para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados, cirurgia geral, clínica geral e gastroenterologia, para atendimento ambulatorial, de urgência, emergência e cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “Paulo Vidal” – HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

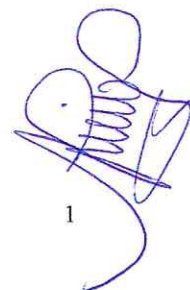
O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 677/2023 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02 e 03; Estudos Técnicos Preliminares, folhas 04 e 20; Justificativa para Contratação, folhas 21 e 22; Justificativa para Pregão Presencial, folhas 22 e 25; Solicitação de Despesa, folhas 26 as 28; Termo de Referência, folhas 29 as 45; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 46; Memorando nº 270/2023-ADM ao Prefeito, folhas 47; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 48; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 49; Despacho/resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 50 as 69; Mapa


Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP


Ivan Luna de S. Junior
Presidente da Comissão
Especial de Licitação
Dec. Mun. 453/2022/GP


Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086


1



Comparativo de Preços, folhas 70 as 73; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Contabilidade, folhas 74; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 75 e 76; Despacho da Sec. De Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária ao Gestor do FMS, folhas 77; Declaração Orçamentária, folhas 78 e 79; Termo de Autorização, folhas 80; Decreto Municipal nº 05/2023-GP, folhas 81; Ofício nº 720/2023-SEMUS à CEL, folhas 82; Despacho de Designação do Pregoeiro, folhas 83; Certidão do Pregoeiro, folhas 84; Ofício nº 42/2023-CEL/Solicitação da Parecer à Procuradoria Geral do Município, folhas 85; Minuta do Edital e anexos, folhas 86 as 170; Parecer Jurídico, folhas 171 as 175; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 176; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 177 e 178; Edital e anexos, folhas 179 as 265; Publicações do Edital, folhas 266 as 269; Pedido de Impugnação do Edital, folhas 270 as 278; Resposta ao Pedido de Impugnação, folhas 279 as 295; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, folhas 296 as 324; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante M M AZEVEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, folhas 325 as 354; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante NORTE GESTÃO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, folhas 355 as 368; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, folhas 369 as 382; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA, folhas 383 as 428; Termo de Encerramento do volume II, folhas 429; Termo de Abertura do volume III, folhas 430; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, folhas 431 as 608; Juntada de Documentos de Credenciamento da Empresa Licitante IGESSPA- INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, folhas 609 as 682; Termo de Encerramento do volume III, folhas 683; Termo de Abertura do volume IV, folhas 684; Juntada da Proposta de Preços da Empresa



Licitante SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA, folhas 685 as 690; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante NORTE GESTÃO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, folhas 691 as 693; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, folhas 694 as 698; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante IGESSPA-INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, folhas 699 as 702; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante M M AZEVEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, folhas 703 as 711; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, folhas 712 as 717; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, folhas 718 as 722; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante NORTE GESTÃO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, folhas 723 as 827; Termo de Encerramento do volume IV, folhas 828; Termo de Abertura do volume V, folhas 829; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, folhas 830 as 1027; Termo de Encerramento do volume V, folhas 1028; Termo de Abertura do volume VI, folhas 1029; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante IGESSPA-INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, folhas 1030 as 1203; Termo de Encerramento do volume VI, folhas 1204; Termo de Abertura do volume VII, folhas 1205; Juntada da Proposta de Preços da Empresa Licitante V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, folhas 1206 as 1405; Termo de Encerramento do volume VII, folhas 1406; Termo de Abertura do volume VII, folhas 1407; Documento de Habilitação da Empresa ONSAÚDE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, folhas 1408 as 2311; Ata da Sessão, folhas 2312 as 2316; Ofício nº 047/2023-CEL/PMDE, folhas 2317; Resposta do Diretor de Departamento de Tributos, folhas 2318 as 2319; Ata da Sessão, folhas 2320 as 2324; Resumo de Propostas Vencedoras, folhas 2325; Proposta Comercial da Empresa Licitante MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIOS EIRELI, folhas 2326 as 2328; Proposta Comercial da Empresa Licitante V. L.



SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, folhas 2329 as 2332; Termo de Adjudicação, folhas 2333 as 2338; Ofício nº 046/2023-CEL, folhas 2339; Parecer Jurídico nº 094/2023/PGM, folhas 2340 as 2347; Certidão de anulação, folhas 2348; Ofício nº 47/2023-CEL, folhas 2349 as 2357; Decisão, folhas 2358 as 2367; Recurso Administrativo, folhas 2368 as 2385; Decisão de Recurso Administrativo de Licitação, folhas 2386 as 2408; Decisão Hierárquica de Recurso Administrativo de Licitação, folhas 2409 as 2410; Certidão, folhas 2411; Resumo de Propostas Vencedoras, folhas 2412; Proposta Comercial da Empresa V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, folhas 2413 as 2417; Termo de Adjudicação, folhas 2418 as 2423; Ofício nº 048/2023-CEL, folhas 2424; Parecer Jurídico, folhas 2425 as 2430; Termo de homologação, folhas 2431 as 2436; Publicações do aviso de homologação, folhas 2437 as 2439; Ofício nº 049/2023-CEL à Controladoria Geral do Município, folhas 2440.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do **PROCESSO Nº 00200602/23-CEL/SEMUS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 – CEL/SEMUS** para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados, cirurgia geral, clínica geral e gastroenterologia, para atendimento ambulatorial, de urgência, emergência e cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “Paulo Vidal” – HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na



Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".



PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de



prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada”;

- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Presencial (SRP) nº 15/2023 – CEL/SEMUS para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos especializados, cirurgia geral, clínica geral e gastroenterologia, para atendimento ambulatorial, de urgência, emergência e cirurgias eletivas, a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “Paulo Vidal” – HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo aquisição de serviços médicos, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Presencial, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 171 as 175, o Procurador Municipal opinou pela aprovação do procedimento licitatório até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros definidos na Lei do Pregão, oportunamente recomendando-se que a CEL observe as disposições legais pertinente às demais fases da licitação.



O processo fora autuado, em 02 de agosto de 2023, como Processo Administrativo nº 00200602/23-CEL/SEMUS, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 015/2023 – CEL/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 179 as 265, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 17 de agosto de 2023, ocorreram publicações dia 04 de agosto de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital apresentada pela Empresa Licitante MEDPLAN SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ: 28.579.882/0001-00, folhas 270 as 278. Resposta sobre a Impugnação do Edital, folhas 279 as 295, que recebeu e indeferiu ao pedido formulado pela Empresa, mantendo integralmente todas as exigências constantes no Edital.

Ata da 1ª Sessão de credenciamento, realizada em 17 de agosto de 2023, após a declaração dos arrematantes o pregoeiro decidiu por suspender a sessão, com o retorno marcado para o dia 18 de agosto de 2023 às 09h para abertura dos envelopes de habilitação.

Ata da 2ª Sessão realizada em 18 de agosto de 2023, em que o pregoeiro abriu prazo para as empresas habilitadas enviarem a proposta readequada sob pena de desclassificação da proposta. Logo após, solicitou a todos os presentes para manifestarem intenção de recurso, de pronto todos informaram a não intenção recursal, assim o pregoeiro informou a preclusão do direito recursal.

Parecer Jurídico, folhas 2340 as 2347, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 15/2023-SEMUS no que cabe a segunda arrematante V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a emissão de novo Parecer Jurídico. Recomenda à Comissão Especial de Licitação proceder anular o ato de adjudicação. Recomenda ainda, que a Comissão Especial de Licitação proceda com a inabilitação da empresa MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO, por descumprimento do item 7.9.4, inciso II do instrumento convocatório, tendo em vista a clara divergência de endereços, concedendo 05 dias corridos para a empresa interessada para apresentar defesa escrita/recurso acerca da decisão de inabilitação.

Certidão de anulação, folhas 2348, anulando o termo de adjudicação, conforme recomendações do Parecer Jurídico.

Decisão, folhas 2358 as 2364, decidindo pela anulação do termo de adjudicação e inabilitação da empresa MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E



LABORATÓRIO, por clara violação ao instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 015/2023 – CEL/SEMUS, em contrariedade aos princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da impessoalidade.

Recurso Administrativo, folhas 2368 as 2378, interposto pela empresa MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO EIRELI, requerendo a reforma da decisão de inabilitação e a manutenção da habilitação da empresa recorrente, posto que, apresentou toda a documentação para habilitação, conforme exigido no Edital.

Decisão sobre Recurso Administrativo, folhas 2386 as 2408, conhecendo das razões do recurso apresentado pela empresa MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO EIRELI, e negar provimento, mantendo a decisão inicial de inabilitação da empresa no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 015/2023-CEL/SEMUS. Remetendo os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão.

Decisão hierárquica de Recurso Administrativo, folhas 2409 as 2410, negando provimento ao recurso interposto e ratificando a decisão do pregoeiro.

Parecer Jurídico, folhas 486 as 495, opinando pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como da minuta do contrato.

Edital Retificado, folhas 496 as 588, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 07 de junho de 2023, ocorreram publicações dia 24 de maio de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 2425 as 2430, opinando favoravelmente pela possibilidade de homologação do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitação e na Lei do Pregão.

Dessa forma, a empresa licitante V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 23.625.287/0001- 40 – valor R\$ 9.759.040,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais), foi a vencedora do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 2440.



CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas orientações deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Recomendamos que seja anexado ao processo a fase de lance completa do Pregão Presencial com todas as páginas rubricadas e assinadas, para que haja comprovação da lisura do certame.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, as assinaturas dos contratos, a designação dos fiscais de contratos, e aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 18 de setembro de 2023


Marivaldo Trácio da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
18/09/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA


Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
18/09/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA


Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP


Ivan Luna de S. Junior
Presidente da Comissão
Especial de Licitação
Dec. Mun. 453/2022/GP

18/09/2023